DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5812/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/15871/2014
PROTOCOLO	:	1544381
ÓRGÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2014
CONTRATADA	:	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA.-ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE (APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 181.820,10
RELATOR	:	CONS: MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE (APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS. EXECUÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo n°. 035/2014, pela modalidade de Pregão Presencial nº. 063/2014, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e a empresa **Comercial Isototal LTDA.-ME**, tendo como objeto a aquisição material permanente (Aparelho de Ultrassonografia Digital de Alta Resolução) para atender aos usuários do SUS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 181.820,10(cento e oitenta e um mil oitocentos e vinte reais e dez centavos).

Impende registrar que o procedimento licitatório de Pregão Presencial n° 063/2014 (1ª fase), a formalização do Contrato Administrativo n° 035/2014 (2ª fase) e da regularidade do 1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 035/2014 (3ª fase) foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio do Acórdão AC02-2362/2017 (fls. 441- 444).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE –16740/2018 (pp. 447- 451), opinando pela **regularidade** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 2ª PRC – 7917/2019, concluiu pela **regularidade** da execução física e financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Observa-se que a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	138.900,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	42.920,10
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	181.820,10
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	181.820,10
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	181.820,10
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	181.820,10

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 035/2014 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR